

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/11.001.197/2005

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL HELENA PACHECO ALMEIDA

PARECER CEE Nº 049/2006

Indefere o pedido, em grau de recurso, do funcionamento do **Centro Educacional Helena Pacheco Almeida**, localizado na Rua São Luis, nº 27, Parque Honorina, 2º distrito, Município de Duque de Caxias, para os 05 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Helena de Souza Almeida, Representante Legal do Centro Educacional Helena Pacheco de Almeida Ltda.Me, mantenedora do Centro Educacional Helena Pacheco de Almeida, situado na Rua São Luis, nº 27, Parque Honorina, 2º distrito, Município de Duque de Caxias, solicita autorização para funcionar, em grau de recurso, com Educação Infantil (Jardim I e II), C.A. e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, constando apensado ao processo em causa o de nº E-03/11.000.429/1997, cujo parecer conclusivo, emitido em 07/10/2004, indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Colégio.

A Representante Legal, Sra. Helena de Souza Almeida, tomou ciência do citado Parecer em 31/03/04 e, ciente de que poderia entrar com recurso neste Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, segundo Deliberação CEE nº 231/98, Cap II, Art 20, Inciso III, alínea c, fê-lo, dentro do prazo, em 28/04/05.

A Comissão Verificadora, após visita ao Centro Educacional Helena Pacheco Almeida Ltda., emitiu, em 21/11/2005, parecer conclusivo, informando que as exigências concernentes à estrutura física e à parte documental não foram cumpridas, tais como:

- todos os anexos apresentados estão fora do padrão;
- há divergência entre os dados apresentados no Contrato Social e no Contrato de Locação;
- no Contrato Social há divergência de endereço;
- o recibo do Alvará está com data vencida, e uma retificação, no verso, com data de dezembro de 2005;
- não foram apresentados livros de matrícula, atas de resultados finais e regularização de vida escolar.

Todos esses fatores levaram a referida Comissão a emitir PARECER DESFAVORÁVEL a que o referido Colégio seja autorizado a funcionar com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, indefiro o pedido, em grau de recurso, do Centro Educacional Helena Pacheco Almeida, localizado na Rua São Luiz, nº 27, Parque Honorina, 2º Distrito, Município de Duque de Caxias, para funcionar com os 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

Vale ressaltar que este Colegiado não irá se pronunciar quanto à Educação Infantil, haja vista que o Município de Duque de Caxias possui Sistema próprio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Maria Lucia Couto Kamache - Relatora Amerisa Maria Resende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 12/06/2006

Publicado em 23/06/2006 Pág. 17